

DECISÃO ADMINISTRATIVA – MANUTENÇÃO DE SUSPENSÃO DE REPASSE

PROCESSO Nº: 2026020103

INTERESSADO: GOIATUBA ESPORTE CLUBE

ASSUNTO: Análise da manifestação do conveniado em resposta ao Ofício nº 074/2026-GP e decisão sobre a manutenção da suspensão da parcela de junho de 2026 do Termo de Colaboração nº 001/2022.

CONSIDERANDO o que dispõe o Termo de Colaboração nº 001/2022 e seu 2º Termo Aditivo, especialmente o §1º do art. 3º, que condiciona a liberação de cada parcela à análise e aprovação da prestação de contas do período anterior;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48, incisos I e II, da Lei Federal nº 13.019/2014, que determinam a retenção dos repasses quando (I) houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida e (II) quando constatado o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa de Suspensão de Repasse de 09 de junho de 2026, que suspendeu a parcela financeira referente ao mês de junho de 2026 e determinou a notificação do Goiatuba Esporte Clube para regularização de pendências no prazo de 10 (dez) dias corridos;

CONSIDERANDO a manifestação apresentada pelo Goiatuba Esporte Clube em 11 de junho de 2026, protocolada em 12 de junho de 2026 sob o Processo nº 2026020103, em resposta ao Ofício nº 074/2026-GP e, subsidiariamente, à Decisão Administrativa de 09 de junho de 2026 e ao Ofício nº 082/2026-GP;

CONSIDERANDO a análise técnica constante da Nota Técnica nº 002/2026-SEMEL, que, mediante cotejo elemento a elemento entre os documentos exigidos pelo Ofício nº 074/2026-GP e os documentos efetivamente entregues, concluiu que, com base na documentação apresentada até a presente data, não é possível afirmar que o Plano de Trabalho “Crescendo Juntos com o Azulão” esteja sendo cumprido;

CONSIDERANDO que a manifestação do conveniado, ao alegar prematuridade da suspensão, invoca exclusivamente os prazos de 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias aplicáveis, respectivamente, à complementação das prestações de contas do exercício de 2025 e dos exercícios de 2021 a 2024,

sem apresentar qualquer fundamento que afaste o descumprimento da condição imediata aplicável à complementação das prestações de contas de janeiro a maio de 2026, vinculada à

liberação da parcela subsequente, nos termos do §1º do art. 3º do 2º Termo Aditivo e do §1º do art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014, condição esta que constitui o efetivo fundamento da suspensão ora mantida;

CONSIDERANDO que o prazo de 30 (trinta) dias fixado pelo Ofício nº 074/2026-GP para a complementação da prestação de contas do exercício de 2025 venceu em 14 de junho de 2026, sem que a complementação tenha sido apresentada;

CONSIDERANDO que o prazo de 60 (sessenta) dias fixado pelo Ofício nº 074/2026-GP para a complementação das prestações de contas dos exercícios de 2021 a 2024 venceu em 14 de julho de 2026, encontrando-se ainda em curso, não obstante o conveniado sustentar, na manifestação ora analisada, que tais exercícios já estariam definitivamente julgados e insuscetíveis de nova exigência documental;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar à organização da sociedade civil a oportunidade de se manifestar expressamente sobre a complementação ainda pendente, ou de requerer, de forma fundamentada, prazo adicional para tanto, nos termos do art. 70 da Lei Federal nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO o dever de transparência ativa na execução de parcerias com organizações da sociedade civil, previsto no art. 8º da Lei Federal nº 12.527/2011 e no art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, que recomenda a disponibilização, em sítio eletrônico oficial, dos instrumentos de parceria e da documentação relativa à respectiva prestação de contas, de modo a permitir o acompanhamento direto pela sociedade;

DECIDE:

1. MANTER, com fundamento no art. 3º, §1º, do 2º Termo Aditivo e no art. 48, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, a suspensão da liberação da parcela financeira referente ao mês de junho de 2026, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), até o saneamento das pendências a seguir discriminadas.
2. DETERMINAR a notificação do Goiatuba Esporte Clube para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento, regularize as seguintes pendências, observado o disposto nas alíneas A, B e C: Apresente a complementação integral das prestações de contas de janeiro a maio de 2026, contemplando individualmente cada um dos elementos indicados como “**NÃO ATENDE**” e “**PARCIAL**” no quadro constante do item III da Nota Técnica nº 002/2026-SEMEL;
 - a) Tendo em vista que o prazo de 30 (trinta) dias fixado pelo Ofício nº 074/2026-GP para a complementação da prestação de contas do exercício de 2025 já se encontra vencido desde 14 de junho de 2026, sem que a respectiva complementação tenha sido apresentada,



manifeste-se expressamente, no mesmo prazo do caput, no sentido de: (i) apresentar de imediato a complementação então exigida; ou (ii) requerer, de forma fundamentada, novo prazo para fazê-lo, justificando o atraso incorrido;

- b) Tendo em vista que o prazo de 60 (sessenta) dias fixado pelo Ofício nº 074/2026-GP para a complementação das prestações de contas dos exercícios de 2021 a 2024 vence em 14 de julho de 2026, ainda em curso, manifeste-se expressamente, no mesmo prazo do caput, no sentido de: (i) informar que pretende utilizar o prazo remanescente para apresentar a complementação documental exigida; ou (ii) confirmar que mantém a tese de que tais exercícios já se encontram definitivamente julgados e que não pretende apresentar a documentação complementar referente a esse período.

3. **DETERMINAR** que, transcorrido o prazo fixado no item 2 sem o integral saneamento das pendências ou sem a manifestação ali exigida, os autos retornem a este Gabinete para adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades.

4. **DETERMINAR**, em cumprimento ao dever de transparência ativa referido nos CONSIDERANDOS supra, a publicação, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Goiatuba, para livre consulta pública, dos seguintes documentos relativos à execução do Termo de Colaboração nº 001/2022 no exercício de 2026:

- a) o Plano de Trabalho “Crescendo Juntos com o Azulão” (Processo nº 2025038251);
- b) as prestações de contas do exercício de 2026 já protocoladas pelo Goiatuba Esporte Clube;
- c) o Ofício nº 074/2026-GP;
- d) a Nota Técnica nº 001/2026-SEMEL;
- e) a Decisão Administrativa de Suspensão de Repasse de 09 de junho de 2026;
- f) o Ofício nº 082/2026-GP;
- g) a manifestação do Goiatuba Esporte Clube de que trata o Processo nº 2026020103;
- h) a Nota Técnica nº 002/2026-SEMEL;
- i) a presente Decisão Administrativa; e
- j) o ofício que a comunicar ao Goiatuba Esporte Clube.



Parágrafo único. As alíneas “i” e “j” serão publicadas tão logo expedidos os respectivos documentos, sem prejuízo da publicação imediata dos demais.

5. **ESCLARECER**, por fim, ao Goiatuba Esporte Clube que a presente manutenção da suspensão decorre do dever de fiscalização permanente e estrutural da execução do Termo de Colaboração nº 001/2022, nos termos do art. 39 da Instrução Normativa nº 005/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e do art. 3º da Lei Municipal nº 3.357/2025, e independe de qualquer provocação do Ministério Público ou de outro órgão externo.

Cumpra-se e publique-se nos termos da lei.

Goiatuba-GO, 18 de junho de 2026.



GILSON ROSA BATISTA
Gestor Municipal e Ordenador de Despesas